

# Lei Ordinária nº 2036/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria para construção de unidades habitacionais em Programas Habitacionais de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 03 de outubro de 2016

#### Art. 1°.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria para construção de 86(oitenta e seis) unidades habitacionais nos seguintes imóveis assim identificados:

I - QUADRA 01 - Lotes 02 a 05;

II - QUADRA 02 - Lotes 04, 05A, 06 e 07A;

III - QUADRA 03 - Lotes 01 a 04;

IV - QUADRA 04 - Lotes 01 a 18;

V - QUADRA 05 - Lotes 06, 08, 10, 12, 15A, 16A;

VI - QUADRA 06 - Lotes 01 a 18;

**VII -** QUADRA 07 - Lotes 01 a 14, 15A, 16, 17A e 18A;

VIII - QUADRA 08 - Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11;

### IX -

QUADRA 09 - Lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15A;

### Art. 2°.

O Termo de Parceria tem por objetivo o desenvolvimento de ações conjuntas entre o Município e a contratada, no campo da habitação para construir 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais com 42,58m2, de área construída, com recursos do Programa Carta de Crédito Associativo – FGTS – PMCMV, conjugados com demais Programas Habitacionais de Interesse Social, na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

### Art. 3°.

Referidos lotes serão incorporados ao referido financiamento junto ao Agente Financeiro pelo valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais), cada unidade, perfazendo o montante total de

R\$301.000,00(trezentos e um mil reais), que serão revertidos aos cofres públicos para aquisição de futuras áreas habitacionais.

### Art. 4°.

A contratada terá a responsabilidade e obrigações de estabelecer o programa de trabalho, das metas, dos indicadores de desempenho e da previsão de receitas e despesas, bem como, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de suas atividades.

#### Art. 5°.

A contratada, após assinatura do TERMO DE PARCERIA com o Poder Público Municipal, será a responsável pela contratação da empresa construtora, bem como pela aquisição de bens e serviços, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

### Art. 6°.

Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar a contratada como contrapartida do Termo de Parceria, recursos financeiros no valor de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais), por unidade habitacional, perfazendo o total de R\$129.000,00(cento e vinte e nove mil reais).

#### Art. 7°.

Os recursos financeiros para a construção das 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais serão totalmente financiados entre o mutuário e a Caixa Econômica Federal.

### Art. 8°.

A Contratada, obrigatoriamente, elaborará e apresentará ao Poder Público Municipal, a competente prestação de contas do adimplemento do seu objeto, bem como de todos os recursos de origem pública recebida, mediante o termo de parceria até o 5º(quinto) dia útil subseqüente ao mês da competência, elaborando o relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo entre as metas propostas e demais peças contábeis exigidas, firmado por contabilista e pela Diretoria da Contratada.

### Art. 9°.

O prazo do Termo de parceria será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

### Art. 10

As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo de Interesse Social - FIS, suplementadas se necessário.

### Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.821, de 03 de julho de 2012.

Original, Camapuã - MS, 03 de outubro de 2.016.

## MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal de Camapuã